



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.953/10

(Aplica a pena de rescisão contratual e a as demais penalidades legais, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente, e as disposições de penalidades estabelecidas no contrato, autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Suzano e declarar inidônea a Contratada por descumprimento de cláusula contratual celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 21.421/09, de 10 de dezembro de 2009, relativamente à execução do Contrato nº 473/2009, de 28 de agosto de 2009, oriundo do Pregão nº 03/2009, cujo objeto é o fornecimento de “kits escolares”, celebrado com a empresa J.L.A. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, **RESCINDIDO** o Contrato nº 473/2009, celebrado em 28 de agosto de 2009, e aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **J.L.A. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.403/0001-59, e no Estado de São Paulo sob o nº 117.148.433.118, estabelecida na Rua Carnot, nº 374, Bairro do Canindé, em São Paulo, Estado de São Paulo, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 21.421/09, de 10 de dezembro de 2009, da Contratante, por ter deixado de cumprir cláusulas contratuais, a partir da publicação deste Decreto:

a) de “**multa**”, prevista na Cláusula Quinta, item 5.1, subitem 5.1.2; e nos percentuais fixados nos itens 5.2, caput, item 5.3, caput, subitens 5.3.1, 5.3.5 e item 5.4, caput, subitem 5.4.1, e com fundamento no disposto nos arts. 86, § 1º, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 46, do mencionado Processo;

b) “**rescisão**” do Contrato nº 473/2009, de 28 de agosto de 2009, com base no disposto na Cláusula Sexta, item 6.1, caput e subitem 6.1.1, c.c. com os itens 6.2, 6.3 e 6.4 e com fundamento no disposto nos arts. 78, inciso I e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) “**suspensão do direito de licitar e contratar junto à Prefeitura Municipal de Suzano**”, pelo prazo de dois (2) anos, com base no disposto na Cláusula Quinta, item 5.1, caput, subitem 5.1.4, do Contrato e art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) “**declaração de inidoneidade**” com base no disposto na Cláusula Quinta, subitem 5.1.5, do Contrato e no disposto no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 2º. A multa, de que trata o artigo anterior, item “a”, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Quinta, item 5.6, do Contrato, contados da data seguinte ao do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa J.L.A. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja quitado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 31 de agosto de 2010, 61º da Emancipação Política Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração